CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER JURÍDICO Nº 004/2024

Referência: Projeto de Lei nº 079/2023
Autoria: Vereadores da Câmara Municipal
Ementa: Denomina à Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída na Rua Francisco Soares Ferreira, Quadra B1, Loteamento residencial Novo Horizonte II, bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi.

RELATÓRIO

Os Vereadores da Câmara Municipal apresentaram Projeto de Lei que denomina à Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída na Rua Francisco Soares Ferreira, Quadra B1, Loteamento residencial Novo Horizonte II, bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei e; (ii) Croqui e Nota de falecimento.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

> **"Art. 27. (...)**
> ***VIII – autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais."***

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87, dispõe que:

> **"Art.87.** ***O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.***"

O projeto em análise está de acordo com os requisitos descritos na Lei nº 2.617/2022.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 05 de janeiro de 2024.

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237

PROTOCOLIZADO EM
05 / 01 / 2024 **às** 16:24 **horas**
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI